



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

[www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1227

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Leis .....                   | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)

#### Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: [www.camaracoroados.sp.gov.br](http://www.camaracoroados.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1227

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei Ordinária nº 2.053 de 16 de Dezembro de 2024.

*"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos moldes que especifica"*

**TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI**,  
Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

#### Capítulo I

##### Da Natureza e Finalidades

**Artigo 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de mobilizar e gerir os recursos para financiamento de planos, projetos e melhorias que visem o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade do meio ambiente, a prevenção e reparação aos danos ambientais que ocorreram ou venham a ocorrer, bem como a promoção a educação ambiental.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira e será vinculado à Secretaria de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente.

#### Capítulo II

##### Da Administração

**Artigo 2º.** O FMMA será gerido pela Secretaria de Obras, infraestrutura e Meio Ambiente, tendo como gestor financeiro o Secretário Municipal de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente.

**Artigo 3º.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá competência para:

Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos financeiros;

Fiscalizar a aplicação dos recursos;

Apreciar e aprovar os planos municipais de utilização dos recursos.

Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente.

Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

#### Capítulo III

##### Dos Recursos

**Artigo 4º.** Constituirão recursos do FMMA:

Dotação orçamentária e créditos adicionais;

Taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

Recursos transferidos da União, Estado, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de

economia mista e fundações;

Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis ou imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

O produto integral de penalidades pecuniárias que o Município venha a sofrer em razão de infrações às normas ambientais;

Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir em razão das aplicações decorrentes de seu patrimônio;

Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios, com a finalidade de obter recursos financeiros para aplicação em ações ao meio ambiente.

#### Capítulo IV

##### Das Disposições Finais

**Artigo 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas de urgência, se necessário, afim de evitar danos ambientais irreversíveis ou para impedir sua continuidade.

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, e será regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo.

Coroados, 16 de Dezembro de 2024.

**TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI**

Prefeita Municipal

**Kéren Caroline Lima e Silva Bueno**

Chefe de Gabinete

#### Lei Municipal nº 2.054 de 19 de Dezembro de 2024.

*"Dispõe sobre a concessão de Abono aos Servidores Públicos Municipais de Coroados-SP, nos moldes que especifica"*

**TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI**,  
Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica concedido um Abono no importe de R\$1.000,00 (um mil reais) aos servidores e funcionários públicos municipais de Coroados, ativos, inativos, pensionistas, membros do conselho tutelar, efetivos, comissionados ou contratados por prazo determinado, que será pago até o dia 24 de dezembro.

**Parágrafo Primeiro.** O abono de que trata o caput será concedido em crédito do respectivo valor no vale alimentação de cada servidor, e não farão jus os servidores afastados sem remuneração pelo ente municipal ou com contrato de trabalho suspenso, exceção aos afastados por auxílio doença e por acidente de trabalho no período



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1227

Página 3 de 3

inferior a 12 meses.

**Parágrafo Segundo.** O Abono de que trata o caput não possui natureza salarial, não se incorporará a remuneração do servidor, não havendo incidências de encargos sociais, descontos fiscais ou previdenciários.

**Artigo 2º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento que serão suplementadas por Decreto, caso necessário.

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por decreto.

Coroados, 19 de dezembro de 2024.

**TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI**

Prefeita Municipal

### **Lei Ordinária nº 2.055 de 19 de Dezembro de 2024.**

*"Dispõe sobre a concessão de abono aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Coroados-SP, nos moldes que especifica"*

**TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,**  
Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Autor: Mesa Diretora**

**Artigo 1º.** Fica concedido um Abono no valor de R\$1.000,00 (mil reais) aos servidores públicos municipais efetivos da Câmara Municipal de Coroados, que será pago até o dia 24 de dezembro.

**Parágrafo Primeiro.** O abono de que trata o caput será concedido em crédito do respectivo valor no vale alimentação de cada servidor, e não farão jus os servidores afastados sem remuneração pelo ente municipal ou com contrato de trabalho suspenso, exceção aos afastados por auxílio doença e por acidente de trabalho no período inferior a 12 meses.

**Parágrafo Segundo.** O Abono de que trata o caput não possui natureza salarial, não se incorporará a remuneração do servidor, não havendo incidências de encargos sociais, descontos fiscais ou previdenciários.

**Artigo 2º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento que serão suplementadas por Decreto, caso necessário.

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados, 19 de dezembro de 2024.

**TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI**

Prefeita Municipal



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: cc40-d268-58ce-3cce-e3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Coroados (SP), Edição nº 1227, ano VII, veiculado em 19 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por KEREN CAROLINE LIMA E SILVA BUENO (CNPJ ) em 19/12/2024 às 16:09:43 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/cc40-d268-58ce-3cce-e3>